

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1346ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 041-2023

Aos 15 (quinze) dias de agosto de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Marco Antonio de Paiva Delgado e, Talita de Oliveira Porto e, ausente, justificadamente, os conselheiros Eduardo Rossi Fernandes e Marcelo Luís Loureiro dos Santos, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Amaggi Comercializadora de Energia Ltda. (AMAGGI COMER), (ii) Mill Comercializadora de Energia Ltda. (MILL), (iii) Directa Comercializadora de Energia Ltda. (DIRECIONAL ENERGIA), e (iv) Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda. (MERCURIO TRADING);
3. Habilitação do agente Indra Comercializadora de Energias Limitada (INDRA ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Habilitação do agente BR Energias Comercializadora de Energia Ltda. (BR ENERGIAS), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Real Paulista Comercial de Alimentos Ltda. (ATACADO MAXIMO);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dubai Indústria de Granito e Mármore Ltda. (DUBAI GRANITOS);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mariza Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (MARIZA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente VTC Operadora Logística Ltda. (VTC LOGISTICA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bravox S A Indústria e Comércio Eletrônico (BRAVOX);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Weatherford Indústria e Comércio Ltda. (WEATHERFORD RJ);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Faztape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas Ltda. (FAZTAPE);
14. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1344ª reunião, realizada em 11 de agosto de 2023;
15. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Âmbor Uruguaiana Energia S.A. (AMBAR UTE URUGUAIANA);

16. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (FIBRAPLAC);
17. Contestação do agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), referente aos Termos de Notificação Termos de Notificação nº CCEE09006/2023 e CCEE09025/2023 – Penalidades de Medição e Inspeção Lógica;
18. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*;
19. Afastamento Remunerado do conselheiro Presidente Alexandre Ramos Peixoto;
20. Sorteio de matérias; e
21. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “21. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Breitener Jaraqui - CCC. Devolução; (b) Decisão Judicial - Copel Geração e Transmissão (COPEL GET) - Atraso na entrada em operação; (c) Outorga de Procuração - Brasil Comercializadora de Energias LTDA (Brasil COM) - Recuperação Judicial; e (d) Outorga de Procuração - Tokio Marine - Protesto Interruptivo de prescrição.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar as adesões das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0728 CAd 1346ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Amaggi Comercializadora de Energia Ltda. (AMAGGI COMER), (ii) Mill Comercializadora de Energia Ltda. (MILL), (iii) Directa Comercializadora de Energia Ltda. (DIRECIONAL ENERGIA), e (iv) Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda. (MERCURIO TRADING) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa: Mill Comercializadora de Energia Ltda. (MILL); (ii) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa: Directa Comercializadora de Energia Ltda. (DIRECIONAL ENERGIA); e (iii) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pelas empresas: Amaggi Comercializadora de Energia Ltda. (AMAGGI COMER) e Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda. (MERCURIO TRADING). (Deliberação 0729 CAd 1346ª)

3. Habilitação do agente Indra Comercializadora de Energias Limitada (INDRA ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Indra Comercializadora de Energias Limitada (INDRA ENERGIA) – CNPJ nº 32.312.466/0001-19, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de agosto de 2023. (Deliberação 0730 CAd 1346ª)

4. Habilitação do agente BR Energias Comercializadora de Energia Ltda. (BR ENERGIAS), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente BR Energias Comercializadora de Energia Ltda. (BR ENERGIAS) – CNPJ nº 07.416.174/0001-89, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de agosto de 2023. (Deliberação 0731 CAD 1346ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Real Paulista Comercial de Alimentos Ltda. (ATACADO MAXIMO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Real Paulista Comercial de Alimentos Ltda. (ATACADO MAXIMO), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termos de Notificação nºs 9344/2023 e 10211/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ATACADO MAXIMO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELETROPAULO e CPFL PAULISTA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0732 CAD 1346ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dubai Indústria de Granito e Mármore Ltda. (DUBAI GRANITOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Dubai Indústria de Granito e Mármore Ltda. (DUBAI GRANITOS), representado nessa Câmara pela Santa Maria Comercialização e Serviços e Energia Ltda. (SANTA MARIA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada nas Liquidações de Energia de Reserva, MCP e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 9833/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da DUBAI GRANITOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELFSM, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0733 CAD 1346ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mariza Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (MARIZA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do

inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mariza Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (MARIZA), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9387/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da MARIZA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0734 CAd 1346ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente VTC Operadora Logística Ltda. (VTC LOGISTICA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente VTC Operadora Logística Ltda. (VTC LOGISTICA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 11.08.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0735 CAd 1346ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bravox S A Indústria e Comércio Eletrônico (BRAVOX) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bravox S A Indústria e Comércio Eletrônico (BRAVOX), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9273/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da BRAVOX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0736 CAd 1346ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Weatherford Indústria e Comércio Ltda. (WEATHERFORD RJ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Weatherford Indústria e Comércio Ltda. (WEATHERFORD RJ), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.08.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por**

unanimidade, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0737 CAd 1346ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 11.08.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0738 CAd 1346ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9413/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da AMAZONFLEX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0739 CAd 1346ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Faztape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas Ltda. (FAZTAPE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Faztape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas Ltda. (FAZTAPE), representado nessa Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 9179/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da FAZTAPE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0740 CAd 1346ª)

14. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de

Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1344ª reunião, realizada em 11 de agosto de 2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º, inciso III do art. 8º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01.08.2023, em sua 1.344ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” deliberou pelo desligamento do agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO), representado nessa Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON), nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multa), notificada conforme Termo de Notificação nº 8335/2023; (ii) em 07.08.2023, a CASTRO apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAAd; (iii) a ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; (iv) a ausência de argumentos que alterem a sua situação e/ou a decisão de seu desligamento, tendo em vista que, o procedimento de desligamento e decisão proferida no âmbito da 1.344ª reunião extraordinária do CAAd seguiram de acordo as disposições normativas vigentes, e (v) a decisão anterior exarada pelo CAAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer o Pedido de Impugnação apresentado pelo agente CASTRO; (b) não reconsiderar e manter a decisão de desligamento exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1.344ª reunião, realizada em 01.08.2023; e (c) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0741 CAAd 1346ª)

15. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Âmbar Uruguaiana Energia S.A. (AMBAR UTE URUGUAIANA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47 e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando (i) que em 04.07.2023, em sua 1338ª reunião, o Conselho de Administração deliberou pelo desligamento da empresa Âmbar Uruguaiana Energia S.A. (AMBAR UTE URUGUAIANA) a partir de 01.08.2023 em razão da inadimplência na Liquidação do MCP, objeto do Termo de Notificação (TND) nº 7196/2023; e (ii) que após deliberação de desligamento, a AMBAR UTE URUGUAIANA permaneceu com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificado pela Câmara; os conselheiros **foram informados** de que a AMBAR UTE URUGUAIANA apresentou defesa ao Termo de Notificação nº 9862/2023, com argumentos que não alteram a situação de inadimplência e/ou a decisão de desligamento, sendo ratificada a manutenção do desligamento da AMBAR UTE URUGUAIANA tendo em vista a sua permanência na condição de inadimplente e da regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como a ausência de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral que determine adoção de medida diversa.

16. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (FIBRAPLAC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando (i) que em 06.11.2022, em sua 1301ª reunião, o Conselho de Administração deliberou pelo desligamento da empresa Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (FIBRAPLAC), representado nessa Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), em razão da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, conforme Termo de Notificação (TND) nº 10586/2022; (ii) que após deliberação de desligamento, a FIBRAPLAC permaneceu com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificada pela Câmara; e (iii) que, como se extrai da Deliberação 0655 CAAd 1339ª, a CCEE foi instada a adotar as devidas providências operacionais para cumprimento da decisão liminar proferida nos autos da Cautelar n. 5038538-97.2023.8.21.0001, em atendimento ao Parecer de Força Executória da ANEEL recebida por meio do Ofício n. 31/2023; os conselheiros **foram informados** de que a FIBRAPLAC apresentou defesa ao Termo de Notificação nº 5676/2023, sendo ratificada a manutenção da suspensão da operacionalização do desligamento da FIBRAPLAC enquanto vigente referida decisão judicial.

17. Contestação do agente Ruaro & Cia Ltda. (CGH CACHOEIRINHA), referente aos Termos de Notificação Termos de Notificação nº CCEE09006/2023 e CCEE09025/2023 – Item retirado de pauta em razão da ausência justificada do conselheiro relator.

18. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAD, em sua deliberação nº 0892 CAD 1162ª, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por maioria, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4755, 4782, 4807, 4842, 4853, 4861, 4862, 4863, 4864, 4866, 4870, 4876, 4889, 4890, 4892, 4893, 4902, 4904, 4905, 4907, 4914, 4916, 4920, 4923, 4924, 4928, 4930, 4935, 4952, 4959 e 4960 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4782, 4807, 4842, 4853, 4861, 4876, 4889, 4890, 4892, 4893, 4902, 4907, 4914, 4916, 4920, 4935 e 4959 ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II. (Deliberação 0742 CAD 1346ª)

19. Afastamento Remunerado do conselheiro Presidente Alexandre Ramos Peixoto – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 26.10 a 06.11.2023. (Deliberação 0743 CAD 1346ª)

20. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4754, e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4927. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: Termos de Notificação nºs 9475/2023 e 9476/2023, e (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: Termo de Notificação nº 9007/2023.

21. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Breitener Jaraqui - CCC. Devolução – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada a cumprir decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 1074231-92.2023.4.01.3400, impetrado pela Breitener Jaraqui S.A. em face da Aneel, em trâmite na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e Municípios, nos seguintes termos: “*Defiro a liminar. Suspendo a exigibilidade do débito aqui discutido, constituído pela ANEEL por meio do Despacho ANEEL no 1.292/2023, até segunda ordem.*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, **enquanto vigente**. (Deliberação 0744 CAD 1346ª)

(b) Decisão Judicial - Copel Geração e Transmissão (COPEL GET) - Atraso na entrada em operação – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada a cumprir decisão judicial proferida nos autos do pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação nº 1031255-85.2023.4.01.0000, ajuizado pela Copel Geração e Transmissão em

face da ANEEL, em trâmite na 6ª turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos seguintes termos: *“Em face do exposto, defiro em parte o pedido de tutela recursal antecedente, com eficácia imediata, para assim suspender o sancionamento da requerente e a exigibilidade dos valores controversos no processo originário, até o julgamento da apelação [...], os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0745 CAd 1346ª)*

(c) Outorga de Procuração - Brasil Comercializadora de Energias LTDA (Brasil COM) - Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências para a defesa da CCEE nos autos da recuperação judicial nº 1102546-10.2023.8.26.0100, proposta pela Brasil Comercializadora de Energias, em trâmite na 3ª Vara de Falências e recuperações judiciais de São Paulo, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Demarest Advogados para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0746 CAd 1346ª)

(d) Outorga de Procuração - Tokio Marine - Protesto Interruptivo de prescrição – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências para a defesa da CCEE, mediante a propositura de ação de Protesto Interruptivo de Prescrição em face da Tokio Marine Seguradora S.A, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, outorgar procuração com cláusula *ad Judicia* aos advogados e estagiários do escritório Veirano Advogados para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0747 CAd 1346ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto

Talita de Oliveira Porto

Marco Antonio de Paiva Delgado

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
JOSIDITH APE	AJL - AGRONEGOCIO JOSIDITH LTDA	19.321.410/0001-62	Autoprodutor	01.08.2023	01.08.2023
CAPACITECH_ENERGIA	CAPACITECH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	48.786.373/0001-66	Comercializador	01.08.2023	01.08.2023
LUDFOR COM ALAGOAS	LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA.	29.270.235/0004-28	Comercializador	01.08.2023	01.08.2023
FRANCO BACHOT	FRANCO-BACHOT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	72.285.844/0001-37	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
GRAAL CIDADE 2	CHOPERIA RESTAURANTE GREY LTDA	48.118.715/0001-70	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
K GELO	K GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	55.734.982/0001-37	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
LUKSCOLOR TINTAS	DOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	46.928.552/0001-65	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
MINERADORA TUPY	MINERADORA TUPY LTDA	88.213.954/0001-23	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
VANZIN	VANZIN TERMINAIS E SERVICOS ADUANEIROS LTDA	09.308.437/0001-61	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
WINNING PACK	WINNING PACK COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	01.800.170/0001-13	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
AMPERSUL	INDUSTRIA DE BATERIAS AMPERSUL LTDA	85.396.018/0001-07	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
BAUTEK	BAUTEK MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.	21.229.511/0001-50	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
CITLOG	CONDOMINIO INDUSTRIAL TECNOLOGICO	27.797.808/0001-06	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
CCR AEROPORTOS SUL LIVRE	CONCESSIONARIA DO BLOCO SUL S.A.	42.130.537/0001-16	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
ESTEVEES SA	ESTEVEES S/A.	60.837.457/0001-87	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
EZHOTEISACLL	CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO ACLIMACAO SERVICE	58.917.527/0001-65	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
FAZENDA SAO PAULO	FAZENDA SAO PAULO LTDA	21.596.517/0001-65	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
FERRO METAIS	FERRO METAIS SIDERURGIA LTDA.	39.801.510/0001-01	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
HOTEL VILA GERMÂNICA	HOTEL VILA GERMANICA LTDA	97.442.347/0001-26	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
ILITALIA	ILITALIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	04.871.593/0001-12	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
LACORTE	LACORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTE E LAMINACAO DE ACO LTDA	00.325.020/0001-32	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
NICOLINI ACESSORIOS	INDUSTRIA E COMERCIO METAIS NICOLINI LTDA	82.056.185/0001-10	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
P&G ALIMENTOS	P&G IND. DE ALIMENTOS LTDA	36.397.139/0001-68	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
PALMA AGRO	PALMA AGROINDUSTRIAL LTDA	72.501.059/0001-74	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
RESINPO	RESINPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.071.872/0001-77	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
ROSSINI MURTA	ROSSINI MURTA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	00.384.369/0001-45	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
SHOPPING JUSTINOPOLIS	JOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA	05.386.374/0001-00	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
SIGMA MINERACAO	SIGMA MINERACAO S.A.	16.482.121/0001-57	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
TRIEL HT	TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPACOES S/A	89.422.042/0001-24	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
VIDROS PAULISTANO	PAULISTANO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	37.905.030/0001-57	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
ZANTEX	ZANTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	23.340.422/0001-01	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
CEA MANAUS	COMPANHIA ENERGETICA AMAZONENSE S/A	48.448.938/0001-03	Produtor Independente	01.08.2023	01.08.2023
SOL SERRA DO MEL VI	SOL SERRA DO MEL VI SPE S.A	39.702.834/0001-84	Produtor Independente	01.08.2023	01.12.2026

ANEXO II

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
VITAMINAS	Dezembro/2022	N/A	Emitir	4782
	Janeiro/2023	N/A	Emitir	
	Fevereiro/2023	N/A	Emitir	
	Março/2023	N/A	Emitir	
	Abril/2023	N/A	Emitir	
	Maio/2023	N/A	Emitir	
CBL	Novembro/2022	N/A	Emitir	4807
	Dezembro/2022	N/A	Emitir	
	Janeiro/2023	N/A	Emitir	
	Fevereiro/2023	N/A	Emitir	
	Março/2023	N/A	Emitir	
	Abril/2023	N/A	Emitir	
	Maio/2023	N/A	Emitir	
	Junho/2023	N/A	Emitir	
SUPERMERCADO COELHO DINIZ	Março/2023	7.246/2023	Cancelar	4842
	Abril/2023	8.548/2023	Cancelar	
	Maio/2023	9.727/2023	Cancelar	
ESHO	Abril/2023	8.546/2023	Cancelar	4853
	Maio/2023	9.715/2023	Cancelar	
	Junho/2023	N/A	Não emitir	
SUPERMERCADOS ABC	Abril/2023	N/A	Emitir	4861
	Maio/2023	N/A	Emitir	
	Junho/2023	N/A	Emitir	
BRAVOX	Abril/2023	8.539/2023	Cancelar	4876
	Maio/2023	9.711/2023	Cancelar	

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
COPEL COM	Fevereiro/2023	N/A	Emitir complementar	4889
MUFFATAO	Fevereiro/2023	5.749/2023	Cancelar	
	Março/2023	7.255/2023	Cancelar	
	Abril/2023	8.545/2023	Cancelar	
	Maio/2023	9.725/2023	Cancelar	
	Fevereiro/2023	5.749/2023	Cancelar	
COPEL COM	Fevereiro/2023	6.053/2023	Ajustar	4890
				4892
				4893
				4902
				4920
LEAR	Fevereiro/2023	5.888/2023	Cancelar	4902
CONDOMINIO EDIFICIO AURELIANO CHAVES	Maio/2023	9.720/2023	Cancelar	4907
MERCATTO ENERGIA	Abril/2023	N/A	Emitir	4914
PLASTILINE	Fevereiro/2023	5.871/2023	Estornar	
PLASTILINE	Março/2023	7.243/2023	Estornar	
PLASTILINE	Abril/2023	8.547/2023	Cancelar	
PLASTILINE	Maio/2023	9.724/2023	Cancelar	
PLASTILINE	Junho/2023	N/A	Não emitir	
DBL BEBIDAS	Maio/2023	9.714/2023	Cancelar	4916
ALUPAR	Junho/2023	N/A	Não emitir	4935
CGH GENEROSO	Junho/2023	N/A	Não emitir	4959